

Lei n.º 306.  
de 13 de Abril de 1959

cria o Conselho Florestal Municipal.

Alberto Massoni, Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal  
secretou e ele promulga e decreta des-

Artigo 1.º) - Fica criado o Conselho Florestal Munic-  
pal, de acordo com parágrafo único.

do Artigo 103 do Código Florestal, a prova-  
do pelo Decreto n.º 33.793, de 23 de Junho de 1954.

Artigo 2.º) O Conselho Florestal Municipal, será com-  
tituído pelos representantes da Câmara e Ver-  
dicos, da Prefeitura Municipal, da Secretaria de  
Agricultura, da Associação Rural do Município  
e por 2 (dois) lavradores locais que se entenderem  
pela Agricultura.

Artigo 3.º) O Conselho Florestal Municipal, que será presi-  
diado por um de seus membros, eleito por maioria ab-  
soluta de votos, reunirá-se, pelo menos (mínimo) uma  
vez por mês, e os termos do Regimento interno que  
for acordado.

Artigo 4.º) O Conselho Florestal Municipal compete:

a = zelar, dentro do território municipal, pela  
fiel observância do Código Florestal e das leis e regu-  
lamentos complementares, acompanhando a acção  
das autoridades florestais e com elas cooperando;

b = emitir parecer sobre as questões re-  
lacionadas de carácter florestal, representando ao Con-  
selho Florestal do Estado, ao qual é subordinado  
por lei, medidas atinentes à protecção das flores-  
tas e matos, trabalhos e estudos de refloresta-  
mento e, mais, todos os que se relacionarem  
com a fauna e a flora do município;

c = promover a cooperação das instituições  
empresas e sociedades particulares, na obra de  
conservação das florestas e de reflorestamento,  
no município;

d = difundir em todo o município a  
educação florestal e de protecção a natureza  
em geral;

e = instituir prémios de animação a

Subestrutura e por serviços prestados a proteção  
das florestas do Município;

Se promover, anualmente, a Festa da  
Arvore;

9) desempenhar todas as atribuições  
que lhe competem e verbas a cumprir  
por força das leis federais e estaduais.

Artigo 5º) = Fica criado um cargo de guarda florestal  
municipal.

§ 1º único) = O guarda florestal municipal  
será nomeado por indicação do Conselho Florestal  
Municipal e a ele será subordinado.

Artigo 6º) = O Executivo Municipal tomará as pro-  
vidências que se tornarem necessárias à im-  
plementação da presente Lei, que entrará em vigor  
na data da sua promulgação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lapa, 13 Abril 1959  
Sr. Alberto Massimo

Prefeito Municipal